



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

Regimento Interno do Clube Morro do Pilar (CMP)

Novembro / 2018



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Administração Do CMP	04
Capítulo I – Do Conselho Deliberativo	04
Capítulo II – Do Conselho Fiscal	04
Capítulo III – Da Diretoria Executiva	04
Seção I - Das Reuniões da Diretoria Executiva	05
Seção II - Das Atribuições do Presidente	05
Seção III - Das Atribuições do Vice-Presidente	06
Seção IV - Da Diretoria Administrativa e Secretaria	06
Seção V - Da Diretoria de Finanças	06
Seção VI - Da Diretoria Jurídica	07
Seção VII - Da Diretoria Social	07
Seção VIII - Da Diretoria de Esportes e Sauna	07
Seção IX - Da Diretoria de Bares e Restaurantes	08
Seção X - Da Diretoria de Obras	08
Capítulo IV – Das Comissões	08
Seção I - Disciplinar	09
Seção II - Bares e Restaurantes	10
TÍTULO II - Do Quadro de Funcionários	10
Capítulo I - Da Administração Geral	10
Seção I - Da Secretaria Administrativa	11
Seção II - Dos Suprimentos	11
Seção III - Da Portaria	12
Seção IV - Da Limpeza do CMP	12
Seção V - Da Manutenção do CMP	12
Seção VI - Do Parque Aquático, Campos, Quadras, Ginástica, Sauna	12
Seção VII - Zeladoria	13
Capítulo II - Dos Deveres dos Funcionários	13
Capítulo III - Dos Direitos dos Funcionários	13
Capítulo IV - Das Penalidades dos Funcionários	14
TÍTULO III – Dos Associados	14
Capítulo I - Deveres e Direitos dos Associados	14
Capítulo II - Dependentes de Associados	15
Capítulo III - Das Transgressões Disciplinares e Penalidades aos Associados	15
Capítulo IV - Das Eleições	15
TÍTULO IV – Da Assembleia Geral	15
TÍTULO V – Das Receitas e Despesas do CMP	16
TÍTULO VI – Do Patrimônio	16
TÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias	16



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

É com grande orgulho e satisfação que entregamos a você, associado do Clube Morro do Pilar (CMP), nosso primeiro Regimento Interno, que nos dá uma visão dos aspectos organizacionais, de nosso funcionamento e das atribuições das atividades administrativas do CMP, e entregamos também as Regulamentações e Normatizações Internas, que visa estabelecer as normas de conduta dos associados dentro das dependências do CMP; complementando e ampliando a ação de nosso Estatuto.

Tal documento simboliza o marco desta gestão, que é a integração de todas as áreas do CMP. O Regimento Interno e as Regulamentações e Normatizações internas vem trazer clareza, organização, diretriz entre as diretorias, os departamentos, os setores e as atividades.

Nós nos colocamos à disposição para esclarecer dúvidas e receber sugestões para a melhoria contínua do Regimento Interno e das Regulamentações e Normatizações.

Agradecemos a todos os colaboradores e aos diretores, Carlos Washington de C. Costa, Marcelo Bretas Zambom, Edgardo Ebert Leite Barrientos, Jurandir Diniz Costa, Thiago Gandra, Paulo Aurelio Lacerda, Wellington Cunha, Raul José Marchesini Fonseca, Leandro Scheffer Cipriani, Daniele dias Araujo, Fernando Gustavo Correia de Melo, João Paulo Vilano de Castro, Luiz Claudio Versiani Dutra, Leandro Sales, Vinicius Fulanete Correia, Leonardo Camilo Reis, Frederico Cesar Antonino, Eduardo Griese Sá Fortes, Heyder José Dias Franco; José Geraldo Araujo, Igor Guerra Ulhoa, Carlos Henrique Coelho Ferreira.

Ipatinga, 21 de Novembro de 2018

Hecio Silva Moronari Junior
Vice-Presidente

Rogério Trópia Granja
Presidente

Geraldo Cesar Dias Belligoli
Presidente do Conselho



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

Art.1º. O Regimento Interno do CMP, em complementação a seu Estatuto, regulamentará os aspectos de organização, funcionamento e atribuições dos vários órgãos e atividades administrativas do CMP.

TÍTULO I - Da Administração do CMP

Art.2º. A deliberação, administração, coordenação e execução das atividades do CMP serão exercidas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, e por Comissões especiais, de caráter permanentes e temporárias.

. Capítulo I - Do Conselho Deliberativo

Art.3º. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e representação dos associados do CMP.

Art.4º. O Conselho Deliberativo é composto por Associados Titulares, pelos ex-presidentes da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto do CMP.

Art.5º. A composição, atribuições e normas de funcionamento deste Conselho são regidas pelo que estabelece o Estatuto do CMP.

. Capítulo II – Do Conselho Fiscal

Art.6º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira do CMP, é Indicado pelo Conselho deliberativo.

Art.7º. As atribuições e normas de funcionamento deste Conselho são regidas pelo que estabelece o Estatuto do CMP.

. Capítulo III - Da Diretoria Executiva

Art.8º. A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas do CMP.

Art.9º. A Diretoria Executiva é composta por presidente e vice-presidente do CMP e por diretores, conforme previsto no estatuto.

Art.10º. São competências e atribuições da Diretoria Executiva, além das previstas no Estatuto, as seguintes:

- a) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMP e alterá-lo à medida que as circunstâncias o exigirem.
- b) Aprovar regulamentos, normas e programações elaboradas pelos Departamentos.
- c) Administrar o CMP, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais, dentro das leis e regulamentos nacionais e, ainda, conforme os preceitos e prescrições das entidades superiores, as quais o CMP seja filiado.
- d) Administrar todas as atividades do CMP, criando, nomeando e extinguindo diretorias, departamentos, comissões e funções, segundo as necessidades do CMP.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Regulamentos, e as normas e instruções dos Departamentos do CMP.
- f) Promover o engrandecimento do CMP.
- g) Conhecer e difundir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como os regulamentos dos diversos Departamentos do CMP.
- h) Promover reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que se fizer necessário.
- i) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal sempre que se justifique.
- j) Apresentar, ao Conselho Deliberativo, o relatório financeiro anual de sua gestão, com o parecer do Conselho Fiscal.
- k) Admitir funcionários necessários à execução das atividades do CMP, fixando-lhes salários e demitindo-os quando não forem necessários.
- l) Propor alterações no Estatuto do CMP.
- m) Elaborar e implementar o sistema administrativo do CMP.
- n) Conceder e negar licenças, acatar pedidos de demissão de associados.
- o) Deliberar sobre admissão de associados.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

- p) Emitir Títulos para qualquer categoria de associado, fixando preço e condições.
- q) Estipular valor para as taxas, sob autorização do Conselho.
- r) Estabelecer ou alterar o valor das mensalidades, sob autorização do conselho.
- s) Homologar as decisões tomadas pela Comissão Disciplinar.
- t) Deliberar e aprovar as decisões tomadas pelas Comissões em funcionamento no CMP.
- u) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Títulos Honoríficos.
- v) Encaminhar ao Conselho Deliberativo a chapa dos candidatos a cargo na Diretoria Executiva.
- x) Conceder ingresso especial a não-associados, bem como estipular a taxa a ser cobrada.
- z) Resolver quaisquer dúvidas, ou casos omissos no Estatuto e Regimento Interno do CMP, até que o Conselho Deliberativo se manifeste a respeito.

.. Seção I - Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art.11°. As reuniões da Diretoria Executiva, convocadas pelo presidente são:

- a) Ordinárias Gerais: convocadas pelo presidente, realizadas, periodicamente, em datas e horários a ser fixados, onde serão convocados pelo menos um membro de cada diretoria. Estas reuniões devem ser pelo menos bimensais.
- b) Ordinárias Setoriais: convocadas pelo presidente, realizadas em datas e horários previamente fixados, onde serão convocados os membros da diretoria específica, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Extraordinárias: convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.12°. As reuniões serão realizadas, normalmente, na sede central do CMP. Poderão, por decisão do presidente, ser realizadas em outro local.

Art.13°. As reuniões da Diretoria não requerem presença mínima, mas toda decisão deverá ser registrada em ata, e divulgada entre os diretores e enviado à secretaria para arquivo.

Art.14°. As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples.

Art.15°. Em cada reunião será lavrada uma Ata, que deverá ser aprovada e encaminhada à secretaria para arquivamento.

Art.16°. Na ausência do presidente, a reunião será presidida pelo vice-presidente e na ausência deste, será escolhido pelos presentes outro integrante para presidi-la.

Art.17°. A ordem dos trabalhos da reunião será a seguinte:

- a) Abertura da reunião pelo presidente ou seu substituto.
- b) Exame das matérias constantes da agenda da reunião.
- c) Assuntos gerais.

.. Seção II - Das Atribuições do Presidente

Art.18°. Ao presidente compete especificamente:

- a) Representar o CMP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- c) Votar somente em caso de empate.
- d) Assinar ou rubricar os livros e documentos oficiais do CMP.
- e) Assinar e/ou, delegar assinatura ao diretor de Finanças, de cheques, ordens de pagamento ou títulos de créditos.
- f) Assinar contratos do CMP, depois de aprovados pelos órgãos competentes.
- g) Organizar o relatório anual do CMP.
- h) Administrar, coordenar e supervisionar os serviços gerais do CMP em todas as suas seções.
- i) Aplicar penalidades aos associados e dependentes, deliberadas pela Comissão Disciplinar.
- j) Nomear e delegar poderes a funcionários e representantes.
- k) Criar comissões e nomear seus integrantes.
- l) Transmitir formalmente, nos seus impedimentos, o cargo ao vice-presidente.
- m) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva, e distribuí-las aos demais diretores e secretaria.
- n) Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao Departamento, assistido pelo diretor financeiro.
- o) Coordenar junto às Diretorias um relatório anual das atividades desenvolvidas por cada setor.
- p) Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

q) Manter atualizado o registro do patrimônio do CMP.

r) Orientar todos os serviços da secretaria do CMP, estabelecendo normas de funcionamento da secretaria, organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria..

.. Seção III - Das Atribuições do vice-presidente

Art.19°. Ao vice-presidente compete especificamente:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos, usando de todas as atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo, previstas no Estatuto e neste Regimento.

b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, debater e votar.

c) Auxiliar o presidente em assuntos e funções por ele delegadas.

.. Seção IV – Da Diretoria Administrativa e Secretaria

Art.20°. A Diretoria Administrativa e Secretaria é o órgão encarregado de coordenar e executar os serviços burocráticos da Diretoria Executiva.

Art.21°. A Diretoria Administrativa e Secretaria compete:

a) Coordenar e supervisionar os trabalhos ligados ao quadro de pessoal do CMP.

b) Supervisionar as atividades de recrutamento, seleção, admissão, demissão e treinamento de funcionários.

c) Elaborar folha de pagamento e benefícios dos funcionários.

d) Coordenar a elaboração de planos de cargos e salários.

e) Acompanhar negociações de acordo coletivo.

f) Supervisionar o controle da documentação dos funcionários.

g) Elaborar escalas de férias e abonos de funcionários.

h) Acompanhar processos trabalhistas.

i) Analisar contratos de terceirização de serviços.

j) Controlar os pagamentos fiscais.

k) Coordenar reuniões com segmentos de funcionários.

l) Atender os funcionários nos seus variados interesses.

m) Encaminhar os funcionários para perícia médica.

n) Fazer o gerenciamento administrativo-financeiro do orçamento anual referente a mão-de-obra do CMP.

o) Acompanhar operacionalmente o 'sistema eletrônico' de gestão do CMP.

p) Coordenar e supervisionar as atividades do setor de informática.

q) Coordenar procedimentos para a manutenção e conservação do patrimônio do CMP.

r) Ter sob sua guarda e controle o livro de Atas.

s) Sugerir providências para o controle e a guarda dos bens patrimoniais do CMP. (Obras)

t) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

u) Apresentar à Diretoria Executiva um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor.

v) Executar outras atividades inerentes a função ou delegadas pelo presidente.

x) Efetuar hasteamento da bandeira em datas cívicas, ou a meio mastro em caso de luto.

.. Seção V - Da Diretoria de Finanças

Art.22°. A Diretoria de Finanças é o órgão encarregado de coordenar o fluxo financeiro do CMP.

Art.23°. Ao diretor de Finanças compete:

a) Assinar, e/ou juntamente com o presidente: cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e demais documentos.

b) Coordenar, juntamente com o presidente e o diretor administrativo, a escrituração do movimento de caixa.

c) Colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos solicitados, prestando-lhe as informações necessárias.

d) Propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes para facilitar e aumentar a arrecadação do CMP.

e) Manter, em depósito bancário, os recursos financeiros e coordenar as aplicações financeiras.

f) Manter resguardado, em depósito bancário, um montante de 5 (cinco) vezes a arrecadação bruta de contribuição dos associados (desconsiderando a taxa de obras).

g) Exigir, dos demais integrantes da diretoria, os documentos de despesas efetuadas.

h) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

- i) Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, até o dia 30 de abril, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício que finda em 31 de dezembro do ano anterior.
- j) Elaborar normas e avisos complementares necessários e de interesse ao bom funcionamento deste departamento.
- k) Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento.
- l) Apresentar à Diretoria Executiva um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor.
- m) Executar outras atividades inerentes a função ou delegadas pelo presidente.

.. Seção VI - Da Diretoria Jurídica

Art.24°. O Departamento Jurídico é o órgão encarregado de coordenar os assuntos de caráter legal e jurídicos do CMP.

Art.25°. Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Exercer assessoria jurídica à Diretoria Executiva em assuntos de caráter legal e matéria jurídica.
- b) Representar juridicamente o CMP na defesa e proteção de seus direitos e interesses.
- c) Atuar extrajudicialmente em questões em que faz parte ativa ou passivamente o CMP.
- d) Emitir parecer sobre assuntos jurídicos submetidos à sua análise.
- e) Acompanhar as atividades dos profissionais da área jurídica, contratados para atender aos interesses do CMP, jurídica ou extrajudicialmente, exigindo relatórios e respectiva prestações de contas.
- f) Zelar pelo cumprimento do Estatuto e Regimento Interno do CMP.
- g) Analisar e emitir parecer sobre convênios, contratos e regulamentos do CMP.
- h) Analisar e dar parecer em recursos interpostos por associados punidos pela Comissão Disciplinar, quando encaminhados pela Diretoria Executiva.
- i) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.
- j) Apresentar à Diretoria Executiva relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor.
- k) Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente do CMP.

.. Seção VII - Da Diretoria Social

Art.26°. O Departamento Social é o órgão encarregado de planejar e coordenar as atividades sociais do CMP.

Art.27°. À Diretoria Social compete:

- a) Organizar a programação anual das atividades sociais do CMP.
- b) Promover e supervisionar as festividades de caráter social do CMP.
- c) Supervisionar a organização e ornamentação dos ambientes em que serão realizadas promoções sociais.
- d) Contratar músicos, bandas, representações teatrais, culturais, artísticas e humorísticas para os associados e seus dependentes.
- e) Convocar e presidir reuniões para programar atividades sociais.
- f) Comparecer às festividades de caráter social promovidas pelo CMP.
- g) Comparecer e representar o CMP em reuniões, realizadas fora da sede do mesmo que visem tratar de promoções sociais.
- h) Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento.
- i) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.
- j) Apresentar à Diretoria Executiva relatórios das atividades sociais desenvolvidas no CMP, bem como o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor.
- k) Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente.

.. Seção VIII - Da Diretoria de Esportes e Sauna

Art.28°. O Departamento de Esportes é o órgão encarregado de planejar e coordenar as atividades de Esportes no CMP.

Art.29°. Aos Diretores de Esportes compete:

- a) Elaborar, no início do ano, a programação das atividades e eventos anuais relacionados à Esportes.
- b) Organizar torneios e competições, oficiais ou amistosos a serem desenvolvidos no CMP.
- c) Sugerir à Diretoria Executiva nomes de pessoas para coordenar ou assessorar as atividades esportivas e de lazer do CMP.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

- d) Acompanhar as equipes em torneios e competições, quando representando o CMP, ou indicar os responsáveis para representa-los.
- e) Orientar os participantes de competições e eventos para que seja observada a boa educação e a adequada disciplina.
- f) Manter sob seu controle os materiais usados nas competições e atividades de lazer e supervisionar a conservação das instalações destinadas aos Esportes.
- g) Fornecer aos porteiros do CMP a relação de pessoas não-associadas, por ocasião de competições a fim de permitir o acesso ao CMP, ou em caso de acesso liberado, que as pessoas sejam identificadas na entrada.
- h) Elaborar e divulgar normas e avisos necessários para o bom funcionamento das atividades inerentes ao setor.
- i) Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento.
- j) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.
- k) Apresentar à Diretoria Executiva um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor.
- l)-Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente.

.. Seção IX - Da Diretoria de Bares e Restaurantes

Art.30°. O Departamento de Bares e Restaurantes é o órgão encarregado de supervisionar o locatário do Bar.

Art.31°. Aos Diretores de Bar compete:

- a) Coordenar e supervisionar o trabalho dos funcionários das copas e cozinhas da sede central e campestre.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços do locatário, nas áreas internas das cozinhas, copas, bares e restaurantes e atendimento realizado nas áreas externas.
- c) Fiscalizar os preços dos produtos comercializados em relação ao acordado em contrato e no mercado similar.
- d) Sugerir alteração e atualização de preços dos produtos, conforme estabelecido em contrato e no mercado similar.
- e) Supervisionar os serviços de limpeza e higiene das áreas do bar central, hall bar, scotch bar, tênis bar, churrasqueira, e cozinha do salão de ventos.
- f) Coordenar o serviço de fornecimento de bebida em eventos do CMP e eventos terceirizados.
- g) Prestar atendimento aos associados em festas realizadas no CMP.
- h) Sugerir modificações e aprovar cardápios, elaborados pelo locatário, à luz do contrato.
- i) supervisionar o atendimento nos eventos dos departamentos do CMP.
- j) Efetuar controle baseado no planejamento do locatário aprovado pela diretoria e administração geral das festas do CMP.
- k) Encaminhar relatórios de pesquisa de satisfação, suas ações e acompanhamentos de sua área de atuação.
- l) Organizar e participar de reunião bimestral com o locatário e seus empregados para mostrar o desempenho, em função da pesquisa de satisfação dos associados e empregados do CMP.
- l) Participar das reuniões de diretoria.

.. Seção X - Da Diretoria de Obras

Art.32°. A Diretoria de Obras é o órgão encarregado de planejar, coordenar e executar as Obras no CMP.

Art.33°. Ao diretor de Obras, compete, entre outros, os seguintes serviços:

- a) Elaborar, supervisionar e acompanhar os projetos de obras novas do CMP.
- b) Elaborar projetos e coordenar serviços de reformas de prédios e instalações em geral.
- c) Determinar e supervisionar os trabalhos dos contratados para as obras.
- d) Coordenar os serviços de compras de equipamentos e materiais afetos à sua área.
- e) Realizar estudos e projetos sobre utilização de espaço físico e instalações, propondo reformas e medidas para melhor utilização do espaço.
- f) Coordenar os serviços de abastecimento de água, luz e saneamento básico.

. Capítulo IV - Das Comissões

Art.34°. O CMP terá em sua estrutura administrativa duas Comissões, dentre os membros que compõe a Diretoria e/ou o quadro de associados.

§ 1º As Comissões serão a Disciplinar, e a de Bares e Restaurante.

§ 2º A Comissão Disciplinar será composta por membros da Diretoria, não sendo os mesmos identificados, e alterada a cada caso, e deverá ser composta de pelo menos 2 (dois) diretores, e um diretor Bacharel em Direito, que fará análise dos casos, com periodicidade conforme Art.35°.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

§ 3º A Comissão de Bares e Restaurante será escolhida dentre os membros da Diretoria ou do quadro de associados.

§ 4º Toda reunião deverá ser presidida pelo presidente da Diretoria Executiva, documentada através de ata e devidamente arquivada na secretaria.

§ 5º O mandato dos membros da Comissão de Bares e Restaurante será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério do presidente do CMP. Os membros da Comissão poderão ser substituídos, antes do término do mandato, assim como poderão ser designados novos componentes se houver vacância de seus membros.

Art.35º. A Comissão Disciplinar se reunirá bimensalmente, conforme cronograma de reuniões, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente.

Art.36º. Os pareceres serão tomados por maioria simples de seus membros. Os mesmos serão encaminhados à Diretoria Executiva para homologação.

Art.37º. Será mantido sigilo dos componentes que participaram da Comissão Disciplinar, para salva guardar eventuais problemas.

Art.38º. As Comissões tem por finalidade de assessorar a Diretoria Executiva em assuntos diversos, tais como:

.. Seção I - Disciplinar

Art.39º. Entendem-se como assuntos de transgressões disciplinares os atos praticados no recinto do CMP (ou fora, quando representando o mesmo), por associados ou dependentes, que transgridam dispositivos do Estatuto, deste Regimento Interno e da boa convivência social.

Art.40º. Compete à Comissão Disciplinar:

- a) Analisar transgressões disciplinares causadas por associados titulares, ou seus dependentes, ocorridas nas dependências do CMP, ou quando representando o mesmo.
- b) Deliberar e dar parecer sobre transgressões disciplinares a ela encaminhadas, estabelecendo, quando for o caso, punições aos associados efetivos ou dependentes.
- c) Convocar, se necessário, cada um dos infratores envolvidos em episódios disciplinares, em separado.
- d) Fornecer à Diretoria do CMP informações sobre transgressões disciplinares ou esclarecer medidas por ela tomadas, pertinentes as suas atividades.
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade as atas, correspondências e registros a ela encaminhados.

Art.41º. A Comissão Disciplinar tomará suas decisões norteadas pelo Capítulo V do Estatuto do CMP e pelo que estabelece este Regimento, respeitando o direito de manifestação do acusado, para sua defesa, conforme previsto também no Estatuto.

Art.42º. Em complementação ao que estabelece o Estatuto do CMP, poderão ser passíveis de punições, entre outras, as seguintes infrações praticadas por associados ou dependentes.

- a) Ofender, desrespeitar, desacatar e caluniar membros da Diretoria, funcionários, associados do CMP ou seus dependentes.
- b) Promover brigas, intrigas, discussões e desavenças com membros do CMP.
- c) Prestar declarações falsas contra membros da Diretoria, quadro funcional e social do CMP.
- d) Apresentar, nas dependências do CMP, atitudes inconvenientes ou atentatórias à moral e aos bons costumes.
- e) Descumprir e desrespeitar o Estatuto, o Regimento, os Regulamentos e as Ordens do CMP ou em suas competições ou torneios internos.
- f) Adulterar documentos expedidos pelo CMP, apresentar documentos falsos ou informações falsas.
- g) Forçar a entrada nas dependências do CMP sem autorização, ou com mensalidades atrasadas, conforme definido em Estatuto.
- h) Introduzir ou auxiliar a introduzir, nas dependências do CMP, pessoas estranhas ao quadro social.
- i) Emprestar ou tomar emprestada a senha de entrada de outro associado com o objetivo de ter acesso ao CMP.
- j) Furtar valores monetários, materiais e objetos do CMP ou de associados.
- k) Provocar, deliberadamente, danos materiais ao patrimônio do CMP.
- l) Fumar em locais proibidos, devidamente assinalados, usar ou portar, nas dependências do CMP, drogas proibidas.
- m) Apresentar estado de embriaguez e promover perturbações nas dependências do CMP.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

n) Estourar rojões, bombinhas e outros objetos que provoquem pânico, danos e tumultos nas dependências do CMP, sem o acompanhamento de profissional autorizado.

o) Portar armas nas dependências do CMP, mesmo que tenha porte das mesmas.

Art.43°. Os infratores poderão encaminhar recurso ao Conselho, conforme determina o Estatuto, quando discordarem das decisões tomadas pela Comissão/Diretoria Executiva.

Art.44°. A Comissão, ao tomar suas decisões, poderá se valer de imagens registradas por circuito interno de TV ou outras informações idôneas chegadas a seu conhecimento.

Art.45°. A Comissão poderá julgar fatos e manifestações ofensivas chegadas a seu conhecimento, prejudiciais ao CMP, seus Dirigentes ou associados, mesmo quando ocorridas fora do recinto do mesmo.

Art.46°. A tramitação do processo disciplinar obedecerá o seguinte fluxo:

a) O diretor do setor em que ocorreu o problema disciplinar, ou o associado, logo após registrado o fato, encaminhará, por escrito, um documento (carta) à Presidência do CMP, via secretaria, o relato da ocorrência.

b) A Presidência dá ciência ao infrator, solicitando sua manifestação, em 5 dias corridos. Esgotado o prazo para manifestação do infrator, encaminhará o processo interno à Comissão Disciplinar para conhecimento e análise das versões. A Comissão Disciplinar poderá arrolar testemunhas.

c) A Comissão Disciplinar, após análise e decisão, encaminhará o assunto à Diretoria Executiva para apreciar e homologar as decisões por ela tomadas pela comissão.

d) Processada a homologação pela Diretoria Executiva, o Diretor Administrativo ou Jurídico dará ciência ao infrator, através de correspondência assinada pelo presidente do CMP, sobre a decisão tomada.

.. Seção II - Bares e Restaurantes

Art.47°. À Comissão de Bares e Restaurantes compete:

a) Avaliar o índice de satisfação dos associados e empregados do CMP, previsto em contrato, bem como acompanhar as soluções propostas para correção de não regularidades.

b) Propor e aprovar medidas que visem a melhorias no funcionamento e qualidade de atendimento aos associados.

c) Acompanhar o cumprimento do contrato.

d) Vistoriar as dependências dos bares e restaurante para checar o andamento, observando anomalias no atendimento, visando apoiar o locatário.

e) Inspeccionar a higiene da 'cozinha', da área externa, limpeza, propondo soluções.

f) Estar sempre atento aos comentários dos associados, para 'feedback' posterior à diretoria e ao locatário.

g) Ajudar a identificar os problemas de gestão e gerenciamento, junto à diretoria.

h) Analisar outros assuntos de interesse do setor.

TÍTULO II - Do Quadro de Funcionários

Art.48°. O CMP mantém em sua estrutura administrativa um quadro de funcionários com a finalidade de planejar, coordenar e executar os diversos trabalhos no âmbito da Instituição.

Art.49°. A estrutura administrativa é constituída dos seguintes setores:

a) Administração Geral do CMP (composto de um (1) gerente geral e dois (2) encarregados.

b) Secretaria Administrativa (composto de duas (2) secretárias e uma (1) auxiliar administrativa)

c) Recepção do CMP (composto por duas (2) recepcionistas).

d) Serviços gerais (equipe de funcionários)

Parágrafo único: Poderá, a Diretoria Executiva, extinguir ou criar novos setores, cargos ou funções à medida que for conveniente ou necessário.

. Capítulo I - Da Administração Geral



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

Art.50°. A administração geral do CMP será exercida por um administrador geral, doravante chamado de gerente, escolhido e designado pelo presidente do CMP e diretor administrativo, que terá a função de planejar, coordenar, supervisionar e dirigir os diversos setores e serviços do CMP.

Art.51°. Ao gerente, compete, entre outros, os seguintes serviços:

- a) Promover a integração dos diversos órgãos na esfera administrativa do CMP.
- b) Praticar atos de gestão administrativa.
- c) Coordenar as atividades administrativas de gestão de material, passando para a secretaria as necessidades.
- d) Coordenar o suporte à diretoria de obras.
- e) Encaminhar à diretoria de obras as necessidades de manutenção que envolva custo.
- f) Encaminhar à presidência as necessidades de seus funcionários.
- g) Participar de reunião de diretoria quando convocado.

Art.52°. Ficam vinculados ao Gerente do CMP para fins de coordenação e supervisão administrativa os seguintes setores, onde as funções básicas estão descritas a seguir:

- a) Secretaria Administrativa
- b) Suprimentos
- c) Portaria
- d) Limpeza do CMP
- e) Manutenção do CMP
- f) Parque aquático, campos de futebol, quadras poliesportivas, peteca, tênis.
- g) Zeladoria

.. Seção I - Da Secretaria Administrativa

Art.53°. Apesar de vinculada ao Gerente, está diretamente ligada à Presidência e à Diretoria do CMP.

Art.54°. A Secretaria é o órgão responsável pela escrituração e arquivo geral do CMP.

Art.55°. As principais incumbências da secretaria e secretárias são:

- a) Coordenar o serviço de recebimento e expedição de correspondências ao associado.
- b) Manter organizada e atualizada a escrituração do CMP, os arquivos ativo e passivo, bem como os prontuários da legislação referente ao CMP.
- c) Participar das reuniões da Diretoria Executiva e Comissões, quando convidado, prestando-lhes auxílio.
- d) Organizar e manter atualizado o fichário com registro dos associados e dependentes do CMP.
- e) Receber associados, prestando-lhes as informações de seu interesse.
- f) Supervisionar o trabalho do setor de controle patrimonial.
- g) Coordenar a emissão de cobranças relacionada ao associado.
- h) Supervisionar o trabalho de receitas efetuadas na Secretaria Administrativa.
- i) Atuar como ligação entre o associado e a Diretoria Executiva.
- j) Dar sugestões à Diretoria Executiva.
- k) Supervisionar e operacionalizar o sistema que gerencia os associados e os funcionários que acessam o sistema.
- l) Realizar pesquisa de satisfação dos associados e empregados, na entrada/saída do associado, em data previamente definida pela diretoria do bar.
- m) compilar os dados conforme planilha e repassar para a diretoria de bar, para as devidas ações junto ao locatário.
- n) Encaminhar relatórios de sua área de atuação.
- o) Compra de materiais/suprimentos, conforme seção II

.. Seção II - Suprimentos

Art.56°. Será responsável, a secretaria/gerente, cujas principais incumbências são:

- a) Efetuar levantamento de preços de produtos e materiais em geral.
- b) Efetuar a compra de materiais, após aprovação da diretoria ou do gerente do CMP.
- c) Receber e conferir os materiais comprados.
- e) Manter controle da movimentação de entrada e saída de materiais.
- f) Manter o controle do estoque de materiais de gestão.
- g) Encaminhar equipamentos e materiais para consertos.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

.. Seção III - Portaria

Art.57°. A Portaria é o órgão responsável pelo controle de entrada e saída de associados, funcionários, fornecedores e veículos.

Art.58°. As principais incumbências são:

- a) Supervisionar o controle de entrada e saída de associados, funcionários, fornecedores e veículos.
- b) Supervisionar a venda de convites aos não-associados.
- c) Relatar ocorrências registradas.

.. Seção IV - Limpeza do CMP

Art.59°. Será responsável, o gerente, cujas principais incumbências são:

- a) Coordenar e planejar as atividades diárias e semanais de limpeza e conservação das seguintes instalações: centro administrativo, salões de festas, centro-aquático, saunas, vestiários masculino e feminino, academia, áreas de circulação, quadras poliesportivas, quadras de peteca, e quadras de tênis, sala de jogos, sala de ginástica, restaurantes e refeitório.
- b) Coordenar o estoque de materiais de limpeza e solicitar compra (estabelecer controle do consumo de materiais de limpeza).
- c) Supervisionar a conservação das instalações.
- d) Solicitar reparos elétricos, hidráulicos e outros nas instalações internas dos prédios.
- e) Solicitar louças e materiais necessários.
- f) Executar a limpeza das instalações e áreas da piscina e esportivas do CMP, no primeiro momento após os eventos ou festividades.

.. Seção V - Manutenção do CMP

Art.60°. Será responsável, gerente, cujas principais incumbências são:

- a) Prestar atendimento ao associado.
- b) Apoiar as atividades nos eventos.
- c) Coordenar os serviços de plantio e corte de grama.
- d) Coordenar os serviços de poda das árvores.
- e) Apoiar o serviço de montagem de salões de festas.
- f) Coordenar os serviços de troca de luminárias em geral.
- g) Coordenar os serviços das quadras esportivas.
- h) Coordenar os serviços de marcação dos campos e manutenção das quadras esportivas.
- i) Coordenar os serviços de limpeza das caixas de gordura das cozinhas, chamando agente especializado.
- j) Coordenar os serviços de coleta e reciclagem dos detritos.
- k) Coordenar os serviços de irrigação dos canteiros de flores e gramas.
- l) Coordenar os serviços de limpeza das caixas-d'água e fossas sépticas, chamando agente especializado.
- m) Coordenar os serviços de manutenção das pracinhas e brinquedos das mesmas.
- o) Solicitar consertos das máquinas, e demais equipamentos, chamando agente especializado.
- p) Solicitar reparos elétricos, hidráulicos e serviços de pinturas, chamando agente especializado.
- q) Verificar a quantidade de gás e alvarás dos extintores.
- r) Realizar reuniões periódicas com seus funcionários.

.. Seção VI - Parque Aquático, Campos, Quadras, Ginástica e Sauna.

Art.61°. Será responsável, o gerente, cujas principais incumbências são:

- a) Supervisionar o funcionamento das caldeiras das saunas e bombas de calor, bem como o abastecimento dos escaninhos com as toalhas e sabonetes.
- b) Supervisionar a limpeza da área de descanso da sauna e principalmente a limpeza da sala de vapor.
- c) Supervisionar a manutenção dos equipamentos da musculação.
- d) Supervisionar os serviços de limpeza das áreas internas e externas da musculação, bem como o abastecimento dos escaninhos com as toalhas.
- e) Manter os campos de futebol com a grama aparada e com suas respectivas marcações.
- f) Verificar constantemente o estado do gramado, sugerindo paralização das atividades, para reparo, ora por desgaste natural, ora por ação de pragas.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

- g) Supervisionar a irrigação dos campos.
- h) Manter as quadras poliesportivas e de peteca, sempre em condições de uso, efetuando lavagens constantes para a retirada do excesso de pó, e executando quando necessário as paradas para novo tratamento de superfície (pintura).
- i) Manter as quadras de tênis, sempre em condições de uso, efetuando as reposições de pó de saibro, sempre que necessário.
- j) Supervisionar os serviços de limpeza das piscinas e áreas afins.
- k) Supervisionar o sistema de aquecimento das piscinas, tanto verificando o funcionamento e manutenção das bombas, motores e filtros, bem como, acompanhar sempre de perto os vazamentos das placas de aquecimento, e fazendo os reparos necessários com o auxílio de mão de obra especializada.
- l) Manter o controle da temperatura das águas do centro aquático.
- m) Manter o controle e manutenção dos motores do centro aquático, e fazendo os reparos necessários com o auxílio de mão de obra especializada.
- n) Solicitar reparos na área das piscinas.
- o) Supervisionar o nível da água das piscinas.
- p) Receber produtos químicos da piscina e conferir a utilização dos mesmos.
- q) Supervisionar o recolhimento do lixo, nas áreas das piscinas.
- r) Manter o controle da tubulação do sistema de reciclagem das caixas-d'água das piscinas, principalmente no tocante a vazamentos.
- s) Solicitar corte de grama nas áreas das piscinas e limpeza dos canteiros.

.. Seção VII - Zeladoria

Art.62°. O Setor de Zeladoria é o órgão responsável pela coordenação dos serviços de manutenção geral.

Art.63°. Será responsável por este setor, o gerente, cujas principais incumbências são:

- a) Coordenar os serviços de dedetização e desratização.
- b) Supervisionar os serviços de manutenção dos jardins.
- c) Coordenar os serviços de troca de lâmpadas.
- d) Coordenar os serviços de segurança noturna.
- e) Supervisionar o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, e fazendo os reparos necessários com o auxílio de mão de obra especializada.
- f) Coordenar os serviços de limpeza das caixas d'água.
- g) Coordenar serviços de limpeza das caixas de gordura das cozinhas.

. Capítulo II - Dos Deveres dos Funcionários

Art.64°. Os deveres dos funcionários são genericamente os previstos em lei e, particularmente, os seguintes:

- a) Conhecer e cumprir o Regimento e Estatuto do CMP.
- b) Cumprir as ordens superiores, quando coerentes com o regimento e estatuto do CMP.
- c) Ser assíduo e pontual.
- d) Realizar eficientemente suas tarefas específicas.
- e) Tratar cordialmente à Diretoria, associados, demais funcionários, e o público em geral.
- f) Zelar pelo patrimônio do CMP.
- g) Guardar sigilo sobre assuntos do CMP.
- h) Não se beneficiar das prerrogativas dos associados, salvo se integrar o quadro social.
- i) Não se apropriar de objetos e bens do CMP, de associados e de colegas em geral.
- j) Participar de reuniões quando convidado.
- k) Não alimentar os animais silvestres e domésticos
- l) Estar ciente que a lavanderia é exclusivamente para utilização de roupas e toalhas de propriedade do CMP, não sendo permitido para uso particular.
- m) Não utilizar as áreas do CMP para plantio.
- n) Não utilizar a internet (particular ou do CMP) para navegação indevida e somente o estritamente necessário.

. Capítulo III - Dos Direitos dos Funcionários

Art.65°. Todo funcionário tem direito de:

- a) Ser informado sobre seus direitos trabalhistas.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

- b) Ser informado de suas atribuições específicas.
- c) Apresentar as dificuldades encontradas no desempenho de sua função, buscando ajuda e orientação junto a sua chefia imediata.
- d) Estabelecer diálogo com sua chefia imediata, Diretoria Executiva e demais membros do CMP.
- e) Ser respeitado na sua individualidade.

. Capítulo IV - Das Penalidades dos Funcionários

Art.66°. Pela inobservância de seus deveres Estatutários e Regimentais, ficam os funcionários sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único: Cabe à Diretoria Executiva tomar as providências cabíveis para aplicação das sanções disciplinares referidas no artigo anterior, consultando seu Departamento Jurídico.

TÍTULO III - Dos Associados

Art.67°. A admissão dos associados se dará de acordo com o que prevê o Capítulo III do Estatuto do CMP.

Parágrafo único: Para a realização do registro do associado, será exigida cópia da carteira de identidade e CPF.

Art.68°. As categorias de associados são estabelecidas de acordo com o que prevê o Capítulo II do Estatuto do CMP.

Art.69°. O valor da taxa de transferência de título de qualquer categoria está definido no Estatuto, Capítulo IV.

§ 1º Em casos especiais, a Diretoria Executiva poderá dispensar o pagamento de taxa da transferência.

. Capítulo I - Deveres e Direitos dos Associados e seus Dependentes

Art.70°. São deveres dos associados, titulares e dependentes, cumprir o que estabelece o Estatuto do CMP, o Regimento Interno, as normas e regulamentos estabelecidos pelo CMP.

Art.71°. Especificamente, cabe ao associado os seguintes deveres, sob pena de advertência e penalidades conforme determina o estatuto, no capítulo V.

- a) Portar-se convenientemente nas reuniões, nas festividades e nas demais dependências do CMP.
- b) Trajar-se convenientemente nas reuniões, nas festividades e nas demais dependências do CMP.
- c) Manter o devido respeito e decoro nas dependências do CMP.
- d) Colaborar com as atividades promovidas pelo CMP.
- e) Desempenhar convenientemente as funções ou cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado.
- f) Identificar-se quando ingressar no recinto do CMP.
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas assumidas.
- h) Pagar pontualmente as contribuições sociais a que estiver sujeito.
- i) Zelar pela conservação dos prédios, móveis e equipamentos do CMP, responsabilizando-se pelos danos causados.
- j) Cooperar na manutenção da ordem e higiene nas dependências do CMP.
- k) Tratar com cordialidade a Diretoria, funcionários e associados do CMP.
- l) Portar-se convenientemente mesmo fora do recinto do CMP, quando participar de atividades promovidas pelo mesmo.
- m) Não trazer para o interior do clube alimentos de qualquer natureza, bebidas, tais como cerveja, refrigerantes, sucos, etc, exceto em casos 'particulares' de alimentação 'especial', que deverá ser tratado diretamente com a diretoria.
- n) Não realizar FESTAS particulares no interior do clube, tais como aniversários, reuniões, confraternizações, etc, exceto com a participação exclusiva de associados.

Art.72°. Os direitos dos associados titulares e dependentes estão assegurados conforme disposto no Capítulo IV, Seção II, do Estatuto do CMP.

Art.73°. Para usufruir das instalações do CMP, participar das atividades e promoções sociais, o associado deverá respeitar o que estabelecem os Regulamentos, Instruções e Normas definidas para cada ocasião.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

Art.74°. Para usufruir das dependências do CMP, em festas, aniversários, reuniões, confraternizações, etc, que envolva convidados, o associado deverá efetuar a solicitação por escrito, efetuando o contrato de locação, respeitando as normas de locação e uso.

I. A churrasqueira do campo 2, é o local adequado para a realização de festas particulares de associados com a presença de convidados, tais como, festas de aniversários, confraternizações, etc. Não sendo permitido em hipótese alguma a utilização de outras áreas no interior do clube, para este fim.

Art.75°. Na aquisição de convites o associado deverá respeitar o que determina o Estatuto do CMP. O convite poderá ter valores progressivos e limite de número, conforme Regulamentação do CMP.

. Capítulo II - Dependentes de Associados

Art.76°. Serão considerados dependentes de associados titulares aqueles que se enquadram no disposto pelo Capítulo IV, Seção II, Art.16°, do Estatuto do CMP.

Art.77°. Para inclusão do cônjuge ou companheiro (a) como dependente será exigido **um (01)** dos seguintes documentos:

- a) Certidão de casamento; ou
- b) Apresentação de comprovação de união estável, dos termos do art. 1.723 e seus §§ e seguintes do novo Código Civil; ou
- c) Declaração de união estável, registrado em cartório.
- d) Declaração de união estável, com firma reconhecida em cartório;
- e) Comprovação de pagamento de mensalidades escolares do companheiro (a), filhos (as) ou enteados (as) do (a) companheiro (a).
- f) Contas de luz, água, etc, comprovando o mesmo endereço.
- g) Cópia de certidão de nascimento de filhos em comum com reconhecimento de firma do casal;
- i) Declaração de imposto de renda, para comprovação do mesmo endereço.

Art.78°. Para a inclusão dos demais dependentes será exigido um (01) dos seguintes documentos:

- a) Quando filho (a), documento comprobatório;
- b) Quando enteado (a), documento comprobatório e autorização do associado titular.

§ 1º Durante o andamento do processo de guarda e responsabilidade do dependente, será o menor incluído, provisoriamente, no máximo por 6 (seis) meses, podendo ser renovada a inclusão, mediante apresentação de comprovante de andamento do processo.

§ 2º Quando o dependente, filho (a) ou enteado (a) , for maior de 21 anos e portador de necessidades especiais, deverá ser apresentado documento comprobatório com parecer médico, para deliberação pela Diretoria Executiva.

§ 3º Quando pais, sogro (a), documento comprobatório;

Art. 79°. Como exceção ao estabelecido no art. 76°, será admitido como dependente (pelo período de um ano) o intercambista, de até 21 anos, que comprove através de carta da entidade promotora (Ex. Rotary, Lions, etc.), a relação familiar; e apresente cópia do passaporte ou do visto de permanência emitido pela Polícia Federal.

. Capítulo III - Das Transgressões Disciplinares e Penalidades aos Associados

Art.80°. Ao associado, titular ou dependente, que transgredir os dispositivos do Estatuto, Regimento Interno e Normas do CMP, serão aplicadas penalidades.

Parágrafo único: Para aplicação de penalidades, será observado ao que dispõe os artigos do Capítulo V do Estatuto.

. Capítulo IV - Das Eleições

Art.81°. As Eleições para a Diretoria Executiva, e Conselho Deliberativo do CMP obedecerão ao que estabelecem os artigos 37 e 38, do Capítulo VII do Estatuto e seus respectivos parágrafos.

TÍTULO IV - Da Assembleia Geral



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

Art.82°. A Assembleia Geral do CMP obedecerá ao que estabelece o Capítulo VII do Estatuto e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo único: A ordem dos trabalhos da Assembleia Geral será a seguinte:

- a) Abertura da Assembleia pelo presidente do Conselho Deliberativo.
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior.
- c) Leitura das correspondências e comunicações.
- d) Análise e discussão dos assuntos constantes do edital de convocação.
- e) Assuntos gerais.

TÍTULO V - Das Receitas e Despesas do CMP

Art.83°. São receitas necessárias à execução dos objetivos estatutários, destinadas ao custeio, manutenção e ampliação do patrimônio do CMP as seguir especificadas:

- a) Mensalidades sociais.
- b) Taxa mensal de obras.
- d) Taxa de transferência de títulos.
- e) Taxa de locação das dependências, materiais e equipamentos.
- f) Taxa de readmissão.
- g) Patrocínios e/ou convênios.
- h) Venda de convites.
- i) Mensalidades das escolinhas.
- j) Venda de materiais e equipamentos em desuso.
- k) Outras taxas criadas, ou que vierem a ser instituídas.

TÍTULO VI - Do Patrimônio

Art.84°.O Patrimônio do CMP é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e créditos que possui ou venha a possuir.

§ 1º A incidência de dívida real dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia do Juízo, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.

§ 2º O CMP deverá manter o inventário permanente dos bens móveis e imóveis.

TÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.85°. Ficam proibidas nas dependências do CMP: discussões de caráter político, religioso, propaganda de ideologias sectárias, prática de jogo de azar e porte de armas.

Art.86°. É vedado ao CMP remunerar seus atletas ou praticante de quaisquer esportes praticados no CMP.

Art.87°. É vedado ao CMP remunerar associados eleitos e nomeados para exercer funções nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e cargos em Comissões.

Art.88°. Fica a critério da Diretoria Executiva e da Comissão Disciplinar a aplicação de penalidades a infrações não especificadas nesse Regimento.

Art.89°. O CMP coloca à disposição dos associados e dependentes um livro para registro de sugestões e reclamações, visando melhoria das atividades do CMP.

Art.90°. O CMP coloca à disposição de seus associados atividades de lazer e esportes recreativos de diversas categorias.

Art.91°. No início de cada ano, o vice-presidente, os diretores dos setores encaminharão à secretaria administrativa, as normas e regulamentos de suas respectivas áreas para serem analisadas, e após aprovação em reunião geral de diretoria, serem anexadas a este Regimento, para a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

Art.92°. O presente Regimento pode ser alterado em seu todo ou em parte por iniciativa da Diretoria Executiva, mediante voto de maioria simples dos seus membros, realizada durante reunião bimensal, a ser submetido para aprovação pelo Conselho.

Art.93°. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art.94°. Este Regimento é um complemento interpretativo e supletivo do Estatuto do CMP, com força de lei para todos os efeitos e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando-se as disposições em contrário.